

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 851, DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, ETAPA PREPARATÓRIA PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando* política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos participem da construção da Política Urbana através de propostas geradas pela 5ª Conferência Nacional das Cidades.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades**, a realizar-se no dia **27 de junho de 2016**, em Boca da Mata - AL, sob a presidência do Prefeito Municipal e que poderá ser substituído pelo do Secretário Municipal de Infraestrutura no caso de eventual ausência ou impedimento.

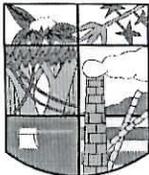
**Art.2º** - A Conferência Municipal das Cidades seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades e no Regimento Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo como tema: **A Função Social da Cidade e da Propriedade: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas**.

**Art.3º** - O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para Etapa Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

**Art.4º** - As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do município.

**Art. 5º** - Este decreto deverá ser amplamente divulgado junto às lideranças e segmentos de representatividade da comunidade, que são gestores, administradores públicos e legislativos; movimentos populares; trabalhadores, por suas entidades sindicais; empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art.6º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2016.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 05 de maio de 2016.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**